



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**“AOS PÉS DE CRISTO, A CIDADE DE PALMÁCIA”**

**LEI Nº. 246/2008 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PALMÁCIA, NA FORMA DO ARTIGO 29, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço Saber ...**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**Art. 1º - Fica fixado nos termos desta lei, o subsídio do Prefeito Municipal de Palmácia, que perceberá a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em parcela única mensal.**

**PARÁGRAFO UNICO - o Vice-Prefeito perceberá subsídio em parcela única mensal, correspondente a 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito Municipal fixado no caput deste artigo.**

**Art. 2º - Fica fixado, nos termos desta lei, os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura de Palmácia, que perceberão a importância de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) em parcela única mensal.**

**§ 1º - Os Secretários Municipais farão jus a diárias, quando se caracterizar a necessidade premente de se deslocarem para fora do município para tratarem de assuntos**

de interesse de suas pastas e/ou para custear a participação em cursos, seminários e eventos congêneres.

§ 2º - Os critérios de concessão de diárias serão estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O valor dos subsídios fixados no artigo anterior, somente poderá ser alterado por lei específica, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices em relação aos demais servidores municipais, nos termos do disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada através de Atestado Médico, o Secretário Municipal receberá seu subsídio mensal integral.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão atendidas s dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Despesa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, 04 de dezembro de 2008

  
Antônio Holanda de Oliveira  
Prefeito Municipal de Palmácia